

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 21.854.005/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ANDERSON RODRIGUES**;

E

SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 04.840.529/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **ELAINE PEREIRA CLEMENTE**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS E ENFERMEIRAS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS** com abrangência territorial em **MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM (ENFERMEIROS)

As partes reconhecem a existência do Piso Nacional da Enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022, aplicável exclusivamente aos enfermeiros abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, observados os limites legais, constitucionais e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Primeiro – A aplicação do piso salarial referido no caput fica integralmente subordinada às decisões do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, bem como a quaisquer decisões supervenientes, seja em sede liminar, cautelar ou de mérito, comprometendo-se as partes a observar fielmente o entendimento então vigente.

Parágrafo Segundo – O piso nacional da enfermagem constitui patamar mínimo legal, não se caracterizando como índice de reajuste salarial, ganho real, atualização automática ou obrigação adicional diversa daquela expressamente prevista na legislação vigente e nas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Terceiro – A observância do piso salarial dar-se-á sempre de forma proporcional à jornada de trabalho efetivamente cumprida pelo enfermeiro, conforme previsão legal e entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula não gera obrigação de pagamento retroativo, tampouco autoriza a cobrança de diferenças salariais relativas a períodos pretéritos, ficando expressamente afastada qualquer interpretação que implique assunção de passivos não previstos em lei ou em decisão judicial.

Parágrafo Quinto – Nas instituições que mantenham contratos, convênios ou parcerias com o poder público, especialmente aquelas que dependam de repasse financeiro específico para custeio do piso da enfermagem, a aplicação do piso ficará condicionada à efetiva disponibilização dos recursos pelo ente público competente, nos termos definidos pela legislação e pelas decisões do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso, insuficiência ou ausência de repasse de recursos pelo poder público, não poderá ser imputada às instituições abrangidas por esta CCT a obrigação de arcar com o pagamento do piso nacional da enfermagem além dos limites dos valores efetivamente custeados, não se caracterizando tal situação como descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sétimo – Eventuais ajustes, escalonamentos ou formas de operacionalização do piso salarial, quando exigidos por decisão judicial ou alteração legislativa, deverão ser objeto de negociação coletiva específica, respeitada a capacidade financeira das instituições e vedada a imposição unilateral de encargos não previstos em lei.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as verbas rescisórias serão calculadas com base no valor do piso nacional da enfermagem vigente à época do pagamento, observado o disposto nesta cláusula, a proporcionalidade da jornada de trabalho e os limites legais e judiciais aplicáveis, ou no salário contratual do enfermeiro, prevalecendo o que for mais benéfico, excetuado o saldo de salário, que



será apurado conforme a remuneração efetivamente devida no mês da rescisão.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam a concessão de reajuste salarial aos enfermeiros abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente ao índice de 4,8% (quatro vírgula oito por cento), observado o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O reajuste previsto no caput incidirá exclusivamente sobre os salários-base que se encontrem acima do Piso Nacional da Enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022.

Parágrafo Segundo – O Piso Nacional da Enfermagem possui natureza legal e não se submete a reajuste por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, não se caracterizando como base de cálculo, índice de correção salarial ou parâmetro de atualização convencional, permanecendo sua alteração condicionada exclusivamente à legislação vigente ou a decisão judicial.

Parágrafo Terceiro – Os enfermeiros que percebam salário-base equivalente ao valor do Piso Nacional da Enfermagem, ou que estejam em processo de adequação a ele e que recebem assistência financeira da União como complemento para pagamento do piso legal, não farão jus ao reajuste previsto nesta cláusula, permanecendo seus salários inalterados por força desta CCT.

Parágrafo Quarto – O percentual de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) incidirá apenas sobre a parcela do salário que exceder o piso legal, vedada qualquer interpretação que resulte em reajuste direto ou indireto do piso da enfermagem por meio da negociação coletiva.

Parágrafo Quinto – Poderão ser compensados os reajustes ou antecipações salariais concedidos espontaneamente pelo empregador no período anterior à data-base, excetuados aqueles decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência de função ou determinação judicial.

Parágrafo Sexto – Aos enfermeiros admitidos após a data-base, o reajuste será aplicado de forma proporcional ao tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) de 4,8% por mês efetivamente trabalhado, desde que o salário-base seja superior ao Piso Nacional da Enfermagem.

Parágrafo Sétimo – Em nenhuma hipótese a aplicação desta cláusula poderá resultar na criação de obrigação retroativa ou na assunção de encargos financeiros não previstos em lei ou em decisão judicial.

Parágrafo Oitavo -

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste, relativas ao período retroativo, poderão ser quitadas em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, a partir da folha de pagamento do mês subsequente da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais – **SINIBREF-MG**, reconhece como legítimos os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em separado, entre o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e as Instituições cujas peculiaridades exigirem tal situação. Fica assegurada para tais Acordos a aquiescência e conhecimento do **SINIBREF – INTER**, privilegiando o processo de negociação coletiva firmado entre as partes signatárias, em favor de toda categoria representada.

PARAGRAFO UNICO Para a análise e condução de negociações de acordos coletivos, o Sindicato laboral poderá, a qualquer tempo, solicitar à instituição empregadora todas as documentações e informações necessárias para subsidiar as tratativas e deliberações, devendo tais documentos ser encaminhados de forma completa e tempestiva, a fim de assegurar a adequada avaliação conforme art. 611, §1º da CLT e a defesa dos interesses da categoria, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal, que confere ao



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: cf3f4637824a2a7d545e148e528001d8126272f303c526b7f4da945646a7505a

Link de validação: <https://valida.ae/19b50c8fe95601003df87d1eb9778d9877b33cc259021499f>



em questões judiciais ou administrativas. De igual maneira poderá o Sindicato Patronal solicitar às instituições em processo de negociação coletiva para ACT's a documentação comprobatória de cumprimento das cláusulas que o competem.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive aquelas ocorridas em dia de repouso semanal remunerado, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A instituição beneficente, religiosa e filantrópica se obriga a remunerar a hora noturna, a partir da data de assinatura do presente CCT, com adicional de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre o valor da hora diurna, sendo que a hora do trabalho noturno será computada como de 60 (sessenta) minutos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIO ALL SOCIAL

As partes acordam que, a partir do registro desta CCT, fica estabelecida a obrigatoriedade de recolhimento no valor de R\$ 29,35 (vinte e nove reais e trinta e cinco centavos) por empregado, a ser paga mensalmente pelos empregadores, para custeio do benefício denominado "ALLP Benefícios", com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo a primeira a partir do primeiro dia do mês subsequente ao registro.

Parágrafo 1.º Os valores arrecadados serão utilizados em proveito dos empregados/empregadores e asseguram as seguintes coberturas e assistências:

I) PACOTE DE TELEMEDICINA:

I.a) Telemedicina abrangendo 25 (vinte e cinco) especialidades médicas, garantindo, atendimento, para o empregado titular, **até o limite de 60 consultas anuais**.

I.b) Programa All Saúde Mental. O referido programa garantirá **apoio emocional 24 horas**, disponibilizará **ferramentas digitais de prevenção à saúde**, implementará **protocolos alinhados à NR-1** e emitirá **relatórios de acompanhamento**, beneficiando tanto a instituição quanto os trabalhadores, em conformidade com as disposições legais vigentes. A medida visa assegurar acesso aos serviços de telemedicina, nos moldes pactuados neste instrumento.

I.c) O empregador deverá acompanhar, juntamente com a contratada, a disponibilidade do serviço, a contratada **comunicará aos sindicatos convenientes, quando necessário** sobre eventuais alterações ou substituições.

I.d) Scanner de Saúde – Prevenção e Monitoramento Individual. Para maior cuidado preventivo, o beneficiário terá acesso ao scanner de saúde, ferramenta digital que fornece indicadores de bem-estar relacionados a: frequência respiratória, pressão diastólica e sistólica, frequência cardíaca, variabilidade da frequência cardíaca (VFC), índice de estresse, pontuação psicológica, idade da pele, massa corporal, circunferência da cintura, pontuação geral de risco. Os indicadores disponibilizados **não substituem acompanhamento médico**, servindo exclusivamente como métricas de bem-estar e prevenção. Serão disponibilizados **02 (dois) acessos por mês, por beneficiário**.

I.e) Mapeamento da qualidade de vida do trabalhador;

I.f) Apoio médico e nutricional por patologia: diabetes, hipertensão, obesidade, saúde óssea, dislipidemias, maternidade e doenças gastrointestinais Dentro do Aplicativo Allp Fit Home.

I) PLANO DE ASSISTÊNCIA ALLP FIT HOME:

Extensivo para até 4 familiares;

I.a) Treinos em casa: curtos e de alta intensidade;



- I.c) Programas motivacionais;
- I.d) Módulos de correção e execução de exercícios;
- I.e) Canais de suporte nutricionais e físicos;
- I.f) Desafios exclusivos, conexão e compartilhamento de resultados, promoção de eventos e treinos presenciais;
- I.g) Nutrição clínica em grupo ao vivo pelo App
- I.h) Solução com IA em nutrição e mapeamento de calorias;
- I.i) Treinos e módulos específicos para iniciantes e avançados na corrida;
- I.j) Módulos de mobilidade e prevenção de lesões
- I.k) Programas de alongamento;

Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br
pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

I) PROGRAMA CALM SPACE ALLP FIT HOME:
Extensivo para até 4 familiares

- I.a) Redução de estresse e ansiedade;
- I.b) Programa de relaxamento e sono profundo;
- I.c) Melhoria da saúde mental e produtividade;
- I.d) Aulas de yoga;

Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo
link <https://allpfitvivamais.com.br/>

I) PROGRAMA ALLP KIDS HOME:
Extensivo para até 4 familiares

- I)
- I.a) Sessões recreativas;
- I.b) Jogos e desafios para a criatividade;
- I.c) Conteúdos que estimulam o desenvolvimento de habilidades sensoriais e o foco;
- I.d) Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br
e pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

Parágrafo 2.º Os empregados também terão direito a um PLANO DE SEGUROS que inclui:

- a) Seguro de Vida no valor de R\$1.500,00, com a finalidade de atender as primeiras necessidades, como reembolso de funeral ou outras despesas sendo depositado o valor total para os beneficiários do segurado no valor total da importância Segurada;
- b) Incapacidade Física Total e Temporária (Autônomos) - 01 mensalidade de até R\$189,90;
- a) Perda Involuntária de Emprego (CLT) – 01 mensalidade de até R\$189,90;
- b) Auxílio diário por internação hospitalar de R\$25,00/dia por até 360 diárias;

Parágrafo 3.º Os empregados e empregadores também terão direito a um PLANO DE EMPREGO E EDUCAÇÃO para todos que inclui:

- a)
- a.a) Cursos de idiomas profissionalizantes;
- a.b) Mais de 1.300 cursos;
- a.c) Programas de desconto em Graduação e Pós-graduação de forma EAD
- a.d) Programa de atração e gestão de talentos para a instituição empregadora;
- a.e) Acesso à plataforma DISC – Orientação de Carreira;
- a.f) Consulta através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

Parágrafo 4.º BENEFÍCIO DESCONTO NA CONTA DE LUZ



BENEFÍCIO DESCONTO NA CONTA DE LUZ

Será concedido desconto na conta de energia elétrica referente a 10% na fatura do beneficiário titular (CPF) ou de um de seus familiares cadastrados, e desconto de até 30% para instituições (CNPJ), de acordo com as premissas abaixo:

Fica estabelecido que o beneficiário (CPF) titular, ou um de seus dependentes cadastrados, terá direito a **desconto de 10% (dez por cento)** aplicado sobre a **tarifa de energia ativa compensada (kWh)**, observada a seguinte metodologia de cálculo:

- I. Inicialmente, apura-se o imposto unitário sobre a energia injetada, mediante divisão do valor total do imposto destacado na fatura pela quantidade de energia compensada no ciclo.
- II. O imposto unitário é subtraído da tarifa original da distribuidora, resultando na tarifa ajustada, base para aplicação do desconto.
- III. Sobre esta tarifa ajustada aplica-se o desconto contratual de 10%, obtendo-se a tarifa-base final da energia compensada.
- IV. O valor final devido pelo beneficiário será obtido multiplicando-se a tarifa-base pela quantidade de energia compensada no ciclo.

A metodologia acima pode ser representada pela fórmula:

$$V_f = \left[\left(T_0 - \frac{I}{Q_c} \right) \cdot (1 - d) \right] \cdot Q_c$$

T₀ Tarifa original da distribuidora (R\$/kWh)

V.

I Valor total do imposto sobre energia injetada (R\$)

VI.

Q_c Energia compensada no ciclo (kWh)

VII.

d Percentual de desconto (ex.: 10% → 0,10)

VIII.

V_f Valor final da energia compensada (R\$)

Parágrafo único.

Os valores resultantes poderão sofrer ajustes centesimais decorrentes de arredondamentos operacionais, conforme regras internas dos sistemas de faturamento da empresa geradora/intermediadora.

EXEMPLO DO CÁLCULO:

Valores faturados (Com Geração Distribuída)			
Descrição	Quantidade (kWh)	Tarifa/Preço (R\$)	Valor (R\$)
CEMIG	50	1,15980	57,99
Energia de TODOS	71	1,01647	72,17
% Desconto Energia de TODOS			10%
Imposto energia injetada			2,16
Demais cobranças CEMIG			30,31
Quanto você pagaria sem energia solar			170,65
Desconto Energia de TODOS			8,02
Total a pagar Energia de TODOS + CEMIG			162,63

CEMIG- Tarifa- T₀ = R\$1,15980
Imposto energia injetada- I = R\$2,16
Energia de TODOS (KWH)- Q_c = 71
Desconto D = 10%
V_F Valor da energia compensada- A CALCULAR
V_F = ((1,125980 - (2,16 / 71)) × (10%)) × 71
V_F = (1,15980 - 0,03042) - (10%) × 71
V_F = (1,12938 - 10%) × 71
V_F = 1,016442 × 71
V_F = R\$72,17
Tarifa Final com Desconto R\$72,17

IX. Subclasses Aceitas: Residencial, Comercial Comum, Agropecuária Rural, Outros Serviços e Outras Atividades;

X. O benefício será concedido somente para consumo acima do mínimo estipulado pela operadora fornecedora de energia elétrica.

Consultar condições através do e-mail: vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

XI. O prazo para recebimento do primeiro boleto com o desconto pode ser de até 90 (noventa) dias.

XII. A operadora busca ampliar e fortalecer sua rede integrada de benefícios, com o propósito de oferecer vantagens cada vez mais abrangentes e eficazes aos seus beneficiários. Para tanto, o BENEFICIÁRIO deverá verificar junto à operadora se a companhia responsável pelo



Energia para Todos, garantindo assim a possibilidade de acesso ao benefício.

XIII. Consulte a presença nos estados através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link: <https://allpfitvivamais.com.br/>.

XIV. Para acessar as distribuidoras participantes consulte através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

Fica estabelecido que o beneficiário titular INSTITUIÇÃO (CNPJ), terá direito ao **desconto de até 30% (trinta por cento)** aplicado sobre a **tarifa de energia ativa compensada (kWh)**, observada a seguintes premissas:

- I. Os descontos previstos neste instrumento poderão variar de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a elegibilidade aplicável e o fornecedor responsável pela oferta do benefício.
- II. O desconto de **15% (quinze por cento) à 30% (trinta por cento)** incidirá exclusivamente sobre o **valor total da energia injetada/compensada** no ciclo de faturamento da unidade consumidora. Exceto para o estado do Rio de Janeiro, que ficará assegurado no valor de 10% (dez por cento) de desconto.
- III. O desconto não se aplica a tarifas ou cobranças acessórias da distribuidora local, tais como:
 - a) taxa de disponibilidade,
 - b) iluminação pública (COSIP),
 - c) encargos de distribuição,
 - d) demais tributos ou serviços adicionais previstos na fatura.
- IV. Para fins de desconto, considera-se energia compensada aquela gerada e injetada por usinas solares vinculadas à associação de energia, rateada proporcionalmente entre os consumidores associados (Lei 14.300/2022).
- V. O valor da energia compensada corresponde à tarifa de energia ativa (TE) da distribuidora, multiplicada pela quantidade de kWh disponibilizados ao consumidor no ciclo. Conforme exemplo:

(((TE+TUSD) X Consumo) - 15%) + Taxas Públicas			
Detalhamento			
Energia Distribuidora	kWh	Tarifa	Valores
Preço Distribuidora	2936	0,98789423	2.900,46
 alle energia			2.465,39
Economia			435,07
Repasse de valores Distribuidora			Valores
Taxas Públicas			102,80
Valor a pagar com a Distribuidora			R\$ 3.003,26
Valor a pagar com a Alle Energia			R\$ 2.568,19

VI. Abrangência e Elegibilidade:

- a. O benefício é aplicável a Instituições que possuam CNPJ ativo e sejam titulares de conta de energia com consumo mínimo mensal equivalente ao estabelecido pela gestora (conforme práticas comerciais apresentadas).
- b. A Instituição participante deve situar-se em área atendida por uma das distribuidoras parceiras da Alle Energia, conforme lista vigente <https://allpfitvivamais.com.br/>

VII. Garantia de Economia:

- a. A economia mínima garantida ao beneficiário empresarial será de **15% sobre o valor total da energia injetada**, independentemente da distribuidora local.
- b. O desconto é contínuo e aplicado mensalmente enquanto durar a adesão da instituição ao serviço de geração distribuída via associação.

VIII. Subclasses Aceitas: Residencial, Comercial Comum, Agropecuária Rural, Outros Serviços e Outras Atividades;

IX. O benefício será concedido somente para consumo acima de 180 (kwh) ou R\$250,00, conforme estipulado pela empresa.

X. O prazo para recebimento do primeiro boleto com o desconto pode ser de até 90 (noventa) dias.

XI. Consulte a presença nos estados através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br e pelo link: <https://allpfitvivamais.com.br/>.

XII. Para acessar as distribuidoras participantes consulte através do e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

XIII. A operadora busca ampliar e fortalecer sua rede integrada de benefícios, com o propósito de oferecer vantagens cada vez mais abrangentes e eficazes aos seus beneficiários. Para tanto, o BENEFICIÁRIO deverá verificar junto à operadora se a companhia responsável pelo fornecimento de energia elétrica na localidade da instituição já está integrada ao programa Alle Energia, garantindo assim a possibilidade de acesso ao benefício.



Parágrafo 5.º As Instituições signatárias deste instrumento, estabeleceram parceria com a ALLP FIT HOME, que será responsável por toda a gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Empresas Seguradoras, que garantirão à toda categoria o *Benefício All Social*.

I) Para que haja o pleno cumprimento da presente cláusula, o empregador deve realizar a contratação pelo [e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br](mailto:vivamaisbeneficios@allpfit.com.br) ou pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/> para dar o aceite ao TERMO

DE ADESÃO do benefício, que contém as informações e regras de utilização (tais como: data de movimentação dos empregados, dados a serem informados dos empregados, informações sobre inadimplência, procedimentos para abertura e andamentos de sinistro, e condições gerais do produto/benefício) e assim ter pleno acesso ao Benefícios

I) Os empregadores devem realizar o cadastro da ALLP FIT HOME e efetuar a inclusão ou atualizações dos beneficiários, através de formulário pelo [e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br](mailto:vivamaisbeneficios@allpfit.com.br) ou pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>

I) A Instituição empregadora deverá informar a ALLP, através do [e-mail vivamaisbeneficios@allpfit.com.br](mailto:vivamaisbeneficios@allpfit.com.br) ou pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/> no dia 15 (quinze) de cada mês, os trabalhadores admitidos e ou demitidos, para inclusão e ou exclusão do trabalhador no benefício. Caso o 15º dia não seja dia útil, o envio deve ser antecipado, ou seja, o último dia útil que antecede o dia 15.

I) A não informação por parte da Instituição empregadora dos trabalhadores com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que a ALLP receba a referida informação para exclusão deste no benefício

Parágrafo 6.º O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre o valor principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições.

I) Para que não ocorra a suspensão do uso dos empregados, a Instituição Empregadora deverá necessariamente pagar o boleto bancário até o dia 30 do mês subsequente à inclusão do trabalhador na lista, para exercício do benefício.

II) Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo ônus e penalidades pelo indevido descumprimento.

I) A Instituição Empregadora inadimplente neste benefício, ao retornar o cumprimento terá que quitar todos os pagamentos que estiverem em aberto.

Parágrafo 7.º Aos trabalhadores afastados antes do início da concessão do benefício, o Empregador fica isento da obrigatoriedade de inclusão até que este retorne às suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, o Empregador continua responsável pelo pagamento das mensalidades, exceto em casos de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 8.º A Instituição empregadora poderá optar por outra parceria que não a aqui mencionada, desde que COMPROVADAMENTE os benefícios, vantagens e condições não seja inferior e ou em menor quantidade, abrangência e qualidade dos que estão elencados nesta cláusula, e que não haja qualquer prejuízo econômico aos empregados. Para tanto, o empregador deve solicitar análise das condições do

plano equivalente a ser oferecido, devendo o empregador enviar ao sindicato patronal pelo **e-mail**

vivamaisbeneficios@allpfit.com.br ou pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/>, a comprovação de permanência dos empregados no benefício próprio, a cópia do contrato ou proposta com a operadora do benefício, lista dos trabalhadores que utilizarão o benefício. Este procedimento deve ser realizado anualmente, ou sempre que houver alteração nas condições do benefício ofertado.

I) O SINDICATO LABORAL informará aceitação ou não, via e-mail, e caso seja aprovado o empregador deve enviar a lista de exclusão dos empregados no benefício, bem como dos boletos correspondentes, se houver.

I) Fica estipulado que as Instituições Empregadoras devem enviar para verificação do plano próprio todos os documentos para análise e conclusão do processo e até 60 (sessenta) dias da data da contratação de plano próprio ou do envio de permanência, a cada data base. Para tanto, devem solicitar análise do Sindicato, para a validação e concessão do respectivo termo de aceite, devendo ser comprovado anualmente a permanência dos empregados no benefício contratado.

II) Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar ao **e-mail** vivamaisbeneficios@allpfit.com.br ou pelo link <https://allpfitvivamais.com.br/> cópia do contrato com rol de procedimentos cobertos ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

Parágrafo 9.º O presente programa de benefício aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, por período de experiência, temporário entre outras modalidades com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, ou aceitas pela jurisprudência.

Parágrafo 10. As clínicas conveniadas, as especialidades, os procedimentos cobertos e os parceiros deste benefício, poderão sofrer alterações durante a vigência desta CCT.



Parágrafo 11. Ao aderir o presente benefício com a allp fit home, as entidades signatárias deste instrumento, contarão ainda com os seguintes diferenciais: - Contratação facilitada, 100% digital;

- 02 acessos por mês para colaboradores à rede de academias Allp Fit;

- Atendimento exclusivo e humanizado;

Parágrafo 12. Para fins de execução dos benefícios previstos nesta cláusula, as Partes reconhecem que poderão ser tratados dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). A operadora "Allp Fit Home" e eventuais parceiros/fornecedores por ela contratados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelo tratamento desses dados no âmbito da operação do benefício, na qualidade de controladores e/ou operadores, conforme o caso, respondendo integralmente pela conformidade com a LGPD, inclusive quanto à base legal aplicável, deveres de transparência e adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança.

§1º O SINIBREF e o sindicato profissional não terão acesso, não solicitarão e não receberão dados pessoais individualizados dos empregados/beneficiários, tampouco informações clínicas, prontuários, diagnósticos, prescrições, exames ou quaisquer dados sensíveis correlatos.

§2º Eventuais relatórios de acompanhamento, indicadores ou demonstrações de uso do benefício, quando existentes, deverão ser disponibilizados exclusivamente em formato agregado e anonimizado, de modo a impedir a identificação direta ou indireta de qualquer beneficiário.

§3º Fica vedado o compartilhamento de dados pessoais individualizados dos beneficiários com sindicatos convenientes e/ou instituições empregadoras, ressalvadas as hipóteses estritamente necessárias à gestão administrativa de elegibilidade e cobrança, limitadas a dados mínimos, e sempre sob responsabilidade da operadora, observados os princípios da necessidade e minimização.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA- COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a instituição beneficente, religiosa e filantrópica deverá comunicá-lo, por escrito, que dará recibo ao empregador na segunda via.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho iguais ou superiores a 01 (um) ano de trabalho serão realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – A Instituição realizará o agendamento da homologação *pelo e-mail* secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br informando o e-mail e o telefone do empregado rescindido. A homologação ocorrerá nas segundas, quartas e sextas-feiras pela manhã ou nas terças e quintas-feiras na parte da tarde.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos na rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. O pagamento das verbas rescisórias, em qualquer caso, em especial se pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias em até 10 dias após a extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

A instituição beneficente, religiosa e filantrópica deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que esse deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

Parágrafo Primeiro: Fica obrigada a instituição beneficente, religiosa e filantrópica que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação.

Parágrafo Segundo: O tempo de tolerância em que o Sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 30 minutos contados do horário marcado pela entidade, salvo com justificativa literalmente comprovada. Caso 30 minutos ultrapasse as 17:00 horas, ficam mantidos os atendimentos até as 17:00 h de cada dia. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida por este Sindicato, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, dado a necessidade de conferir o regular pagamento dos abonos e reajustes das cláusulas segunda a quarta, a instituição deve levar à homologação documentos que demonstrem em qual faixa de dimensionamento se encontra

Parágrafo Quarto: A presente cláusula se aplica apenas às cidades na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MARCAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO NO ESTADO DE MINAS

A instituição beneficente, religiosa e filantrópica deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada.

Parágrafo Primeiro: A Empregadora deverá encaminhar *para o e-mail* secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br os dados de contato do trabalhador e toda a documentação para conferência, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data agendada para homologação, a qual será devolvida pelo mesmo meio eletrônico recebido com a devida homologação e/ou ressalvas.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula se aplica apenas às cidades não localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte.



**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, conforme atestado médico, até 05 (cinco) meses após o parto.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA-PATERNIDADE

Fica assegurada a licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, nestes já incluído o dia para registro da criança.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS / TROCA DE PLANTÃO

Apoiados nas disposições do inciso XXVI do art. 7º da CF, os Acordantes ajustam e declaram o direito de praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária ou de horas não-trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o que atualmente se denomina "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes condições básicas:

Parágrafo 1º - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", aquela hora que o empregado vier a trabalhar - além da duração normal da sua jornada diária de trabalho -, por determinação da instituição beneficente, religiosa e filantrópica e não-oposição do empregado, denomina-se HORA POSITIVA, que poderá ser levada a seu crédito no "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

Aquela hora que o empregado deixar de trabalhar dentro da sua jornada diária de trabalho, por determinação da instituição, denomina-se HORA NEGATIVA para ser levada ao "BANCO DE HORAS", para futura compensação.

Parágrafo 2º - As HORAS POSITIVAS e as HORAS NEGATIVAS somente serão levadas a registro no "BANCO DE HORAS" para, conseqüentemente, serem compensadas, quando autorizadas expressamente pela instituição beneficente, religiosa e filantrópica.

Parágrafo 3º - Dos registros que a instituição fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, do qual, após conferência, dará recibo à instituição beneficente, religiosa e filantrópica.

Parágrafo 4º - Ocorrendo o desligamento do empregado, as HORAS POSITIVAS e/ou as HORAS NEGATIVAS não-compensadas deverão ser consideradas por ocasião do acerto das verbas rescisórias, a fim de que o empregado receba o valor correspondente às HORAS POSITIVAS e sofra a dedução - no seu acerto -, do valor correspondente às HORAS NEGATIVAS.

Parágrafo 5º - Salvo se ocorrer o desligamento do empregado conforme previsto na condição do parágrafo 4 desta cláusula, o prazo para a instituição promover a compensação das HORAS POSITIVAS e/ou das HORAS NEGATIVAS é de 01(um) ano, após o que iniciarão novas contabilizações no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo 6º - Caso não sejam efetivadas as compensações das HORAS POSITIVAS e das HORAS NEGATIVAS dentro do prazo acima fixado, observar-se-á o seguinte:

I)

I.a) As HORAS POSITIVAS remanescentes serão acrescentadas do percentual de horas extras previsto nesta CCT, devendo a correspondente importância ser quitada ao empregado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

I.b) As HORAS NEGATIVAS que remanescerem serão consideradas zeradas, iniciando-se igualmente nova contabilização no "BANCO DE HORAS".

Parágrafo 7º - As compensações de horas aqui ajustadas dar-se-ão conforme o seguinte critério: Tanto as HORAS POSITIVAS quanto as HORAS NEGATIVAS que tenham ocorrido por iniciativa da instituição ou interesse pessoal do empregado, serão levadas a débito no "BANCO DE HORAS" sem acréscimo, ou seja, cada hora corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo 8º: Nos termos do artigo 611-A, da CLT, inciso XIII, fica permitida, com base na CCT em vigência, a prorrogação e a compensação de jornada em ambientes insalubres, inclusive o banco de horas, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - REGIMES ESPECIAIS

Faculta-se ao empregador a instituição e/ou manutenção de Jornada de Plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, bem como de outros regimes especiais, durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso, segundo o artigo 71 e parágrafos da CLT.

Fica esclarecido que, no caso destas Jornadas de Plantão, as horas de trabalho que ultrapassarem 8 (oito) horas e até 12 (doze) horas diárias de trabalho não serão consideradas horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio destas Jornadas de Plantão.



Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizam a validade da jornada 12x36 e de outras jornadas especiais como 12x60 e 12x72.

Parágrafo primeiro: ficam autorizadas ainda outras jornadas especiais de plantão de 12 horas, como 12x60, 12x72, entre outras, com salário proporcional ao montante de horas trabalhadas no mês, respeitando-se o mesmo salário-hora, observando-se a proporcionalidade do piso salarial à jornada laboral do empregado.

Parágrafo segundo: Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados, ficando por esse instrumento coletivo permitida a adoção das referidas jornadas em ambiente insalubre, dispensada a autorização do Ministério do Trabalho."

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - "DA TROCA DE PLANTÃO"

"Por força deste instrumento fica autorizado a "Troca de Plantão ", inclusive para todas as jornadas especiais, legais ou convencionais. Sendo que a "Troca de plantão" somente ocorrerá em casos excepcionais, limitado ao máximo de 2 (duas) vezes ao mês da maneira a seguir estabelecida:

a) 01 (uma) a pedido do empregado, sendo que esta deverá ser feita de maneira expressa e manuscrita pelo empregado com a identificação do motivo para realização da troca. O empregado que trocar a pedido de outro não poderá ser punido e a troca contará como pedido do empregado que a realizou apenas.

a) 01 (uma) a pedido do empregador, sendo que esta deverá ocorrer somente por motivo de força maior, registrado de maneira expressa e manuscrita junto ao empregado.

Parágrafo primeiro: Os minutos residuais decorrentes da passagem de plantão não descaracterizarão as jornadas especiais estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo segundo: Deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 11h entre uma jornada e outra no caso de troca de plantão.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas se comprometem a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - -QUOTA-NEGOCIAL LABORAL (SEEMG)

A presente CCT estabelece quota negociada laboral no valor de 6% (seis por cento) paga em quatro parcelas de 1,5% (um virgula cinco por cento), sobre o salário mensal do empregado regido por esta CCT, que serão devidas nos meses de 08/2026,09/2026;03/2027,04/2027

Parágrafo primeiro - As importâncias que forem descontadas a título da quota **negocial laboral** serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil após a data que ocorrer o pagamento do salário, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia nº 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 56667736-1, agência 2187, banco Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados nesta Convenção dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser entregue direta, individual e pessoalmente ao SEEMG, em duas vias, em até 10 (dez) dias corridos, após assinatura da Convenção Coletiva. Esse parágrafo se aplica apenas aos trabalhadores na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo Terceiro – Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados nesta Convenção Coletiva de Trabalho dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser enviado para a sede do Sindicato (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906), com AR e com segunda via entregue à instituição, com comprovante de AR enviado ao Sindicato, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do acordo. Esse parágrafo se aplica apenas aos trabalhadores que não residam na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo Quarto – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um enfermeiro, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

Parágrafo Quinto – Efetivado o mencionado repasse, os empregadores deverão enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Considerando que o empregador será mero repassador dessas Contribuições ao SEEMG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Enfermeiros, em caso de possíveis discussões e reivindicações extrajudiciais e judiciais, obrigando-se o SEEMG a devolver os valores exigidos pelos Enfermeiros, em até 15 (quinze) dias úteis, a



trabalhistas, se ultrapassados mais de 30 (trinta) dias úteis entre a ciência da reivindicação pelo SEEMG e a sua efetiva devolução.

Parágrafo Sexto – Deixa de ser devida a presente quota negocial caso o enfermeiro já tenha quintado a QUOTA NEGOCIAL estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho anterior a sua vigência. Diante da vigência do presente instrumento, as condições desta cláusula serão negociadas novamente na data-base de janeiro de 2027

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE DA QUOTA NEGOCIAL LABORAL (SEEMG)

O repasse desta **Quota Negocial laboral** ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, aplicável à Instituição Beneficente, Religiosa e Filantrópica e a favor do SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das Instituições, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEEMG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENVIO DE DOCUMENTOS

Efetivado o mencionado repasse, a instituição beneficente, religiosa e filantrópica deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da quota **negocial laboral** repassada, bem como cópia da folha de pagamento de todos os enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que o Empregador será mero repassador dessas **quota** ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

A instituição beneficente, religiosa e filantrópica se obriga a descontar diretamente da folha de pagamento de seus enfermeiros, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, as contribuições sindicais e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pelos enfermeiros ao órgão sindical.

Parágrafo primeiro - A Contribuição Associativa (mensalidade de sócios) anual será descontada no contracheque do enfermeiro, após a entrega do comprovante de filiação, responsabilizando-se o empregador pelo repasse da quota única na conta corrente da entidade profissional, através de depósito na conta nº 566677361-1 agência 2187, banco Caixa Econômica Federal em nome de Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais e encaminhando o comprovante de depósito por e-mail (contribuicaoseemg@enfermeirosmg.org.br) até o 10º (décimo) dia subsequente, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 545 da CLT.

Parágrafo segundo – Somente será desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador cópia do seu pedido de desligamento contendo o registro de recebimento pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo terceiro - Efetivado o mencionado repasse, a empregadora deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Tendo em conta que o Empregador será mera repassador dessas Contribuições ao SEEMG, este se afirmar único responsável pelas possíveis discussões e devoluções desses valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Caso a instituição beneficente, religiosa e filantrópica descumpra qualquer cláusula prevista nesta CCT, sujeitar-se-á à multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado, em favor do sindicato laboral

Parágrafo Único – A instituição está desobrigada de arcar com a multa prevista no caput e parágrafo anterior, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas se obrigam a fornecer ao Sindicato todas as informações e documentos necessários para a comprovação do correto cumprimento do instrumento coletivo de trabalho, tais como folhas de pagamentos, controles de ponto, ESOCIAL, CAGED ou outros que se fizerem necessários, sob pena de aplicação da multa normativa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: As instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas deverão enviar ao sindicato, até o dia 10 (dez) de maio de cada ano, cópia da RAIS do exercício anterior, podendo ser em meio eletrônico, para o e-mail rais@trabalhadoresdasaude.com.br.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento da obrigação prevista no caput sujeitará a instituição beneficente, religiosa e filantrópica ao pagamento da multa prevista neste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento de tais documentos não viola a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme disposto no Art. 7º, inciso II, uma vez que tais documentos são necessários para a



comprovação do cumprimento de obrigações legais, notadamente as trabalhistas.
Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente Instrumento Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos



Documento assinado digitalmente
ANDERSON RODRIGUES
Data: 27/07/2026 14:41:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDERSON RODRIGUES

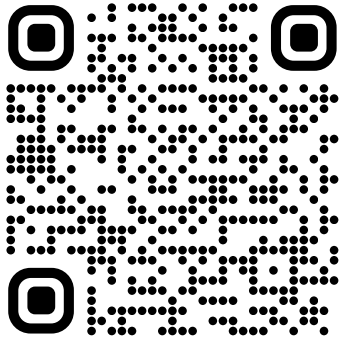
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ELAINE PEREIRA CLEMENTE

**PRESIDENTE SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E
FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/19b50c8fe95601003df87d1eb9778d9877b33cc259021499f>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

cf3f4637824a2a7d545e148e528
001d8126272f303c526b7f4da94
5646a7505a Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Elaine Pereira clemente
577.918.646-49
Signatário

Trilha de auditoria

- 27/07/2026 14:58 Joyce Ellen Moreira Lyrio (joyce.lyrio@sinibref.org, CPF 097.154.086-13) criou o documento
Hash SHA256 do arquivo: cf3f4637824a2a7d545e148e528001d8126272f303c526b7f4da945646a7505a
- 27/07/2026 14:58 Joyce Ellen Moreira Lyrio (joyce.lyrio@sinibref.org, CPF 097.154.086-13) visualizou o documento
Endereço de IP: 177.116.64.22 Porta: 53176
- 27/07/2026 14:59 Elaine Pereira clemente (elainepclemente@hotmail.com, CPF 577.918.646-49) visualizou o documento
Endereço de IP: 179.84.149.240 Porta: 8484
- 27/07/2026 14:59 Elaine Pereira clemente (elainepclemente@hotmail.com, CPF 577.918.646-49) assinou o documento
Endereço de IP: 179.84.149.240 Navegador: Edge/ Arquitetura: ARM64 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 8484 Precisão: 5km+
SO: iOS 26_5_2 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572